

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2007

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 87.613.410/0001-96 – neste ato representada por sua Presidente, Sr. **RONALDO DELFINO**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, inscrito no CPF sob nº 053.806.180/49, com Cédula de Identidade RG nº 7024306446, domiciliado na Rua Monsenhor João Batista Farinon nº 122, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado;

BORTOLOTO & SOLIGO LTDA., empresa estabelecida na Rua Pedro Toniollo nº 394, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 07.233.251/0001-65, neste ato representada pela Sra. **Rosane da Conceição Bortoloto**, brasileira, casada, CPF nº 640.994.310-53 residente e domiciliada no município de Getúlio Vargas – RS, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 44-DL-05/2007, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1992 - é a contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser instalados sem custo adicional. A **CONTRATADA** deverá manter central de controle de alarme na sede do Município de Getúlio Vargas, para que, em caso de acionamento do alarme nas dependências do prédio da **CONTRATANTE**, a empresa possa atender a ocorrência no prazo de 10 (dez) minutos.

§ 1º - A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** qualquer tipo de turbção ou violação, dos direitos sobre os equipamentos locados, instalados nas dependências da **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** possa defender e fazer sobre os mesmos os direitos de propriedade.

§ 2º - A **CONTRATADA** se exime de responsabilidades referentes à manutenção e trocas de peças do sistema por manuseio inadequado da Central, manutenção por terceiros e sinistros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão instalados em locais mutuamente determinados por ambas as partes, zelando a CONTRATANTE para que os mesmos não sejam removidos sem prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO

É de responsabilidade da CONTRATADA a interligação com a Central de Monitoramento da CONTRATADA, situado na Rua Pedro Toniollo, 394, neste Município.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá deixar à disposição da CONTRATADA uma linha telefônica no local, em condições para o serviço de monitoramento, não responsabilizando-se a última por eventuais falhas de comunicação decorrentes do mau funcionamento da linha telefônica.

§ 2º - Ao disparo do alarme a CONTRATADA compromete-se a comunicar a Segurança Pública do Município de Getúlio Vargas – RS, para verificação de possíveis alterações referentes à segurança do estabelecimento, tomando as providências cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela locação, monitoramento e manutenção dos equipamentos, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato, será para o período de 1º de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Ocorrendo a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a devolver à CONTRATADA os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, ressalvadas as depreciações pelo uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA, as providências, despesas e encargos com a desinstalação, retirada e transporte dos equipamentos locados.

§ Único - A CONTRATANTE se responsabiliza pelos danos aos equipamentos da CONTRATADA, locados com base neste contrato, decorrentes de atos de culpa da CONTRATANTE ou seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, independente de interpelação ou notificação judicial.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001 – Execução da Ação Legislativa

01031000012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PES

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS, para que nele sejam dirimidas as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, 18 de janeiro de 2007.

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas
RONALDO DELFINO – Presidente

Bortoloto & Soligo Ltda.
Rosane da Conceição Bortoloto

Testemunhas:

Flavia Pozzer – CPF nº 831.121.030-68

Keli Coltro – CPF nº 007.691.070-95